



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02228/06

Verificação de Cumprimento do Acórdão **APL TC 362/07**. Fundo de Recuperação dos Presidiários. Declaração de cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL-TC Nº 00704 /11

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC nº 362/07**, emitido na ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anuais, exercício de 2005, do **Fundo de Recuperação dos Presidiários**, de responsabilidade do Sr. Pedro Adelson Guedes dos Santos.

No supramencionado Acórdão, os membros do Plenário deste Tribunal de Contas decidiram, à unanimidade, em:

(...)

2. Assinar o prazo de 120 dias para que a entidade tome as medidas necessárias para adequação legal quanto à sua existência e ao seu funcionamento;
3. Recomendar à administração do Fundo de Recuperação dos Presidiários para que observe, em futuras prestações de contas, as disposições legais, normativas e constitucionais pertinentes à gestão pública estadual, no sentido de corrigir as falhas apontadas no exercício de 2005, notadamente quanto à contratação de pessoal, realização de licitação para despesas sujeitas a este procedimento legal e a efetivação de melhores controles administrativos na entidade, sob pena de desaprovação das contas, além da aplicação de outras sanções legais, inclusive multas.

Com o intuito de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria desta Corte analisou as prestações de contas dos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009 do Fundo de Recuperação dos Presidiários. Verificou-se, todavia, que nos exercícios de 2006 a 2008 as falhas apontadas ainda persistiram. Entretanto, estas irregularidades não foram mais detectadas durante a análise da prestação de contas de 2009, motivo pelo qual a Auditoria sugeriu a aprovação das contas do Fundo de Recuperação dos Presidiários. Ante o exposto, a Corregedoria conclui que o Acórdão APL TC 362/07 foi cumprido.

É o Relatório.

Em 08 de setembro de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02228/06

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Instrução constatou que o Acórdão APL – TC nº 362/07 foi cumprido;

Considerando o Parecer oral proferido pelo Ministério Público junto ao Tribunal;

Este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

- Considere **cumprido** o **Acórdão APL TC 362/07**;
- Determine o **arquivamento** dos presentes autos.

É o voto.

Em 08 de setembro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02228/06, verificação do cumprimento do **Acórdão APL-TC nº 362/07** (fls. 161/162), emitido na ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anuais, exercício de 2005, do **Fundo de Recuperação dos Presidiários**, de responsabilidade do Sr. Pedro Adelson Guedes dos Santos;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar **cumprido** o **Acórdão APL TC 362/07**;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 08 de setembro de 2011.

FABIO TULIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente em exercício

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-PB